



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Complementar nº 079

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

“Extingue cargos de auxiliar de serviços gerais, de guarda patrimonial, de técnico em segurança do trabalho e de engenheiro em segurança do trabalho e dá outras providências”.

Art. 1º Os cargos de auxiliar de serviços gerais, de guarda patrimonial, de técnico em segurança do trabalho e de engenheiro em segurança do trabalho constantes do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá:

I – ficam imediatamente extintos se, na data da publicação desta Lei, encontrarem-se vagos.

II – extinguir-se-ão, à medida que se tornarem vagos, caso estejam providos na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 09 de abril de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo